



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**LEI Nº 813, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**REESTRUTURA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, COM A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC** do Município de Balneário Arroio do Silva, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, que fica incluída no Inciso I, do Artigo 1º, da Lei nº 001, de 10 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, que tratam sobre a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** do **Município de Balneário Arroio do Silva** tem por finalidade coordenar em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme as competências principais abaixo elencadas, com fulcro no Artigo 8º, da **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:**

**I** - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - **PNPDEC** em âmbito local;

**II** - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - **SINPDEC** no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

**III** - incorporar as ações de Proteção e Defesa Civil no planejamento municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**IV** - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

**V** - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

**VI** - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

**VII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

**VIII** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

**IX** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**X** - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

**XI** - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XII** - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**XIII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**XIV** - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de Proteção Civil no Município;

**XV** - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do **SINPDEC** e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**XVI** - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

**XVII** - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

**XVIII** - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

**XIX** - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

**XX** - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

**XXI** - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

**XXII** - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;

**XXIII** - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**XXIV** - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - **SINPDEC**;

**XXV** - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

**XXVI** - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

**XXVII** - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

**Art. 4º A COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** constitui órgão integrante do **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC**.

**Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPDEC** fica vinculada para fins orçamentários como **Unidade Gestora de Orçamento (UO)**, dentro do órgão **PODER EXECUTIVO - UG - PREFEITURA**, com dotação(ções) específica(s) as suas finalidades, na forma da legislação e regulamentos em vigor, ou de outra forma caso haja mudanças na estrutura orçamentária.

**Parágrafo único** Serão incluídos nas épocas próprias no PPA, na LDO e na LOA, recursos específicos e contínuos para atendimento das finalidades da **COMPDEC**, **obedecendo-se as classificações e títulos contábeis cabíveis**.

**Art. 7º** Os recursos da **Unidade Gestora de Orçamento (UO)** para a Proteção e Defesa Civil Municipal de Balneário Arroio do Silva poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

**Art. 8º** A comprovação das despesas realizadas à conta da **Unidade Gestora de Orçamento (UO)** para a Proteção e Defesa Civil Municipal de Balneário Arroio do Silva será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Autorização de Fornecimento;
- b) Prévio empenho;
- c) Liquidação da Despesa;
- d) Nota Fiscal comprobatória;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

e) Nota de Ordem de Pagamento; e

f) Balancete evidenciando Receita e Despesa; e

**Art. 9º** A **COMPDEC** movimentará os recursos do Orçamento através do uso do **Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC**, desenvolvido em parceria com a **Controladoria-Geral da União (CGU)**, o **Ministério da Integração Nacional** e o **Banco do Brasil S.A.**, que tem como objetivo dar mais agilidade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 10** Caberá sua gestão ao titular da **Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Balneário Arroio do Silva**.

**Art. 11** O titular da **Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, terá como atribuições:

**I** - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil S.A., onde será assinado um Contrato para operação do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC;

**II** - ordenar empenhos e autorizar pagamento de despesa nos termos dos Artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC;

**IV** - Cadastrar ou Descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

**V** - Prestar contas junto ao **Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SUNPDEC**, na forma e prazo da legislação e demais normas em vigor, fazendo a juntada de todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e outros, inclusive fotos, relatórios, etc. que se fizerem necessários;

**VI** - Outras prestações de contas e outros procedimentos inerentes ao exercício do cargo.

**Art. 12** A **COMPDEC** compor-se-á de:

**I** – Coordenador;

**II** - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**III** – Secretaria;

**IV** - Setor Técnico;

**V** - Setor Operativo.

**Art. 13** A função de Coordenador e dos demais membros da **COMPDEC** serão exercidas por servidores públicos nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais.

**§ 1º** Compete ao Coordenador da **COMPDEC** coordenar, organizar e executar as atividades de Proteção e Defesa Civil no âmbito do município, e:

**I** - convocar as reuniões da Coordenadoria;

**II** - dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da **COMPDEC**;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a **COMPDEC**.

§ 2º À Secretaria compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º Ao Setor Técnico compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

§ 4º Ao Setor Operativo compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

§ 5º A atuação como Coordenador e membros da **COMPDEC** serão consideradas prestação de serviço público relevante e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 6º O coordenador da **COMPDEC** poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 14** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Balneário Arroio do Silva, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de Defesa Civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Balneário Arroio do Silva, desenvolver as seguintes atividades:

I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;

II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**III** - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;

**IV** - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Prefeito de Balneário Arroio do Silva e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades, indicando os respectivos suplentes:

**I – Área Governamental:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- c) Secretaria de Administração e Finanças;
- d) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- e) Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio;
- f) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- g) Secretaria de Saúde;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- i) Polícia Civil;
- j) Polícia Militar.

**II – Área Não-Governamental:**

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Arroio do Silva;
- b) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Balneário Arroio do Silva;
- c) Jeep Clube de Balneário Arroio do Silva;
- d) Associação de Proteção aos Animais Bicho Feliz;
- e) Colônia de Pescadores Z 24;
- f) ONG Vida Saudável;
- g) Clubes de Serviços.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior.

**§ 4º** Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**§ 5º** Ao Presidente do conselho compete a convocação, direção e organização das atividades do mesmo, sendo que o Prefeito poderá delegar essas competências ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**§ 6º** No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

**§ 7º** A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

**Art. 15** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 16** As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à **COMPDEC**, deverão firmar o respectivo termo de adesão.

**Art. 17** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 18** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 19** Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 798, de 18 de outubro de 2013 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para a inclusão das despesas através de atividade específica de **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de Decreto.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 036, de 27 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 6 de dezembro de 2013.

**EVANDRO SCAINI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 6 de dezembro de 2013.

**DIRNEI JOSÉ BERNARDO**  
*Secretário de Administração e Finanças*